



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 55/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE REDE.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.588/0001-07, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conjunto 307 B Torre 2, Alphaville Conde II, em Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06473-073, representada pelo seu procurador legalmente constituído Senhor **PAULO SÉRGIO LIMÃO**, RG nº 21.295.087 SSP/SP e CPF nº 115.587.368-83, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 0002611/2022-14 (Principal) e nº 0010970/2022-37**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Aquisição de materiais diversos de rede (item 3 - Patch cord de 2,5 metros e item 4 - Patch cord de 5 metros), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 21/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 27 de junho de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 21/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega: **Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar (Diretoria de Tecnologia) - Prédio Anexo II – Centro – CEP: 01016-000 – São Paulo – SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA, DE EMISSÃO DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO**

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do **Atestado de Recebimento**.

2.2- A(s) entrega(s) dos materiais deverá(ão) ocorrer conforme os **prazos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, contados da data da **assinatura do contrato**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

2.3- O **Atestado de Recebimento** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de entrega do objeto, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste contrato.

2.4- Os materiais fornecidos deverão ter garantia conforme os **prazos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, contados a partir da data de emissão do **Atestado de Recebimento**.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a(s) entrega(s) deverá(ão) ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- A(s) entrega(s) dos materiais deverá(ão) ocorrer conforme os **prazos estabelecidos no Termo de Referência** - Anexo I do Edital, contados da data da **assinatura do contrato**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

3.2.1- A(s) entrega(s) deverá(ão) ser **agendada(s) previamente** junto à **Diretoria de Tecnologia (DTEC)**, por meio do telefone (11) 3292-3640;

a) No caso de entrega feita por transportadora, a mesma deverá ser orientada pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

3.2.2- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

3.2.3- Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso.

3.3- Será realizada uma verificação de conformidade dos itens recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos materiais, conforme o caso, ao final do que será emitido o **Atestado de Recebimento** pela **Comissão de Fiscalização** em **até 5 (cinco) dias úteis**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

3.3.1- A realização da verificação ficará aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia (DTEC)** do **CONTRATANTE**.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.4.3- As **irregularidades deverão ser sanadas** de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do **Atestado de Recebimento**.

3.6- A emissão do **Atestado de Recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos materiais entregues.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **item 3** – Patch cord de 2,5 metros – é de **R\$ 14,70** (quatorze reais e setenta centavos);

Para o **item 4** – Patch cord de 5 metros – é de **R\$ 36,15** (trinta e seis reais e quinze centavos);

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.068,00** (quatro mil sessenta e oito reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.54 e 3.3.90.30.61.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o material recusado, conforme a cláusula 3.4.

5.3- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.6- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do(s) pagamento(s).
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA
GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 203,40** (duzentos e três reais e quarenta centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 0002611/2022-14 (Principal) e nº 0010970/2022-37

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
3	80	Unidade	Patch cord de 2,5 metros	14,70	1.176,00	MAXITELECOM / MTC-7050
4	80	Unidade	Patch cord de 5 metros	36,15	2.892,00	MAXITELECOM / MTC-7050

(*) Para especificações detalhadas, consultar as características técnicas mínimas dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO LIMÃO, Procurador**, em 04/08/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/08/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0573515** e o código CRC **033FBCC3**.